



Processo nº 109.534/2009

CONTRATO Nº 2009/242.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. PARA FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO PARA OXIGENIOTERAPIA PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., situada na Rua Otoniel da Cunha, quadra 65, A, lote 10, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0036-49, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente, o senhor AGNALDO VIEIRA DO CARMO, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia - GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 166/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de gás oxigênio para oxigenioterapia, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 166/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 166/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 166/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 29/09/09.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão



ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 01 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 166/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega do produto será efetuada por requisição do Almoxarifado de Material Médico, mediante emissão de “Ordem de Fornecimento” conforme modelo constante no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 166/09.

Parágrafo primeiro – A "Ordem de Fornecimento" será enviada por fax, devendo retornar à CONTRATANTE com o recibo da CONTRATADA, em até 1 (um) dia útil, contado a partir da data de envio.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá informar o número do fax, que deverá ser utilizado para o envio da “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo terceiro - O prazo de entrega do material objeto deste Contrato será de, no máximo, 8 (oito) horas úteis, contadas do recebimento da "Ordem de Fornecimento".

Parágrafo quarto – O gás oxigênio será entregue, em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, nas dependências do Departamento Médico, localizado no térreo do Edifício Anexo III, nos horários de 7 às 19 horas

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do produto até o local indicado no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá entregar o gás oxigênio em caminhões especiais, de acordo com as necessidades, devendo a fornecedora possuir dispositivos que permitam a segurança total do abastecimento.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fornecerá, na forma de permuta, os cilindros de gás e, na forma de comodato, os aparelhos necessários ao fornecimento e abastecimento de gás.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 166/09, além daquelas determinadas pelo órgão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à entrega do produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – É proibida à CONTRATADA a subcontratação de empresa para efetuar o fornecimento de gás.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas e especificações pertinentes ao transporte, acondicionamento, qualidade e fornecimento dos produtos.

Parágrafo oitavo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo nono – Os produtos (nacionais ou importados) devem ser entregues contendo no rótulo todas as informações sobre estes, em língua portuguesa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 166/09, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no Edital de Pregão Eletrônico n. 166/09, observadas as condições nele indicadas.



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais), considerado o seguinte preço unitário de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por metro cúbico de gás oxigênio para oxigenoterapia.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos produtos entregues à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 166/09.

Parágrafo quinto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2009NE000281, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 06/11/09 a 05/11/10.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador deste Contrato o Departamento Médico da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de novembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Agnaldo Vieira do Carmo
Gerente
CPF n. 401.326.331-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____